



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 020 /15 – CECE**

**Obriga as pessoas físicas ou jurídicas que locam ou emprestam bicicletas a disponibilizar esses veículos equipados com os itens previstos no inc. VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, fornecer capacetes para os usuários do serviço, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa concluiu pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, ressalvando que o regramento somente é aplicável à pessoa jurídica e física que exercerem atividades sob licenciamento do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, mas o relator foi voto vencido, e dos seis membros da Comissão, cinco votaram contra o Parecer.

O vereador Waldir Canal fez uma justificativa do seu voto, opinando pela existência de óbice jurídico de natureza jurídica à tramitação da matéria.

Retornado à CCJ para novo Parecer, o relator, vereador Reginaldo Pujol, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL concluiu que nem mesmo a Resolução nº 048/98/Contran exige o uso de capacetes para a circulação de bicicletas em vias públicas e posicionou-se pela rejeição do



**PARECER Nº 020 /15 – CECE**

Projeto.

Da mesma forma, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação concluiu pela rejeição do Projeto, com declaração de voto do vereador Delegado Cleiton que foi favorável ao Parecer e pela rejeição do Projeto.

A vereadora Any Ortiz, relatora do Projeto na CECE (2014), solicitou diligência à EPTC.

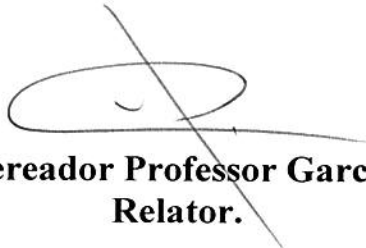
A EPTC, com informação da ASSJUR, colocou que é favorável ao Projeto, com exceção do inciso II do artigo 1º, quanto à obrigatoriedade do fornecimento de capacetes, não havendo política pública para este fim.

É o relatório.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude entende que a matéria em questão está plenamente regrada pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2015.

  
**Vereador Professor Garcia,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1597/13  
PLL Nº 161/13  
Fl. 3

PARECER Nº 020 /15 – CECE

Aprovado pela Comissão em 10/03/15

Ver. Reginaldo Pujol – Presidente

Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente

Ver. Dinho do Grêmio

Verª Sofia Cavedon